



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 5.948 DE 2023

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal..

Autor: Senador IZALCI LUCAS (PL/DF)

Relator: Deputado MARCOS POLLON
(PL/MS)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senador IZALCI LUCAS (PL/DF), que tem como objetivo alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para conceder porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 30/09/2024, o projeto foi recebido na Câmara dos Deputados.

Em 06/05/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) em regime de tramitação prioritário (art. 151, II, RICD).

O projeto em análise recebeu forte apoio na Comissão de Segurança Pública e

Apresentação: 08/09/2025 10:06:58.863 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5948/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258981738800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), uma vez que foi aprovado sem emendas ao texto.

Em 23/06/2025 o Parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) chegou a esta comissão, sendo este deputado designado Relator na data de 06/08/2025.

Aberto o prazo para apresentação de Emendas ao projeto em 07/08/2025, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, que se encerrou no dia 20/08/2025.

Compete à Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei cumpre os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às funções do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar, conforme previsto nos artigos 22 e 61 da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, a proposição é adequada, utilizando meios adequados para alcançar o objetivo desejado. Seu conteúdo é restrito, introduz correções pontuais na redação da Lei 10.826 de 2003, e estão em conformidade.

O parecer emitido anteriormente pelo Deputado Sanderson PL-RS, relator do Projeto na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), reconheceu a importância do tema, e a necessidade de adequação legislativa das normas referentes a porte de armas de fogo aos policiais legislativos além da esfera federal.

A extensão do porte de arma de fogo aos policiais legislativos das Assembleias Legislativas dos Estados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal configura medida necessária por razões de isonomia, efetividade e segurança institucional.

Esses servidores desempenham funções típicas de segurança parlamentar no âmbito dos legislativos estaduais e distrital, atuando na proteção de autoridades, fiscalização de acessos, prevenção de ilícitos e manutenção da ordem nos recintos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

legislativos. Tais atribuições são equivalentes às exercidas por policiais legislativos federais, o que torna injustificável a diferença de tratamento quanto ao porte de arma.

A inexistência de previsão legal expressa tem gerado insegurança jurídica e limitações práticas ao desempenho adequado de suas funções, uma vez que esses profissionais frequentemente enfrentam situações de ameaça concreta durante suas atividades.

A proposta estabelece que o porte será restrito ao exercício das atribuições funcionais, condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos na legislação em vigor, o que assegura fiscalização, proporcionalidade e uso responsável do armamento.

A iniciativa alinha-se ao interesse público, reforça a proteção institucional dos parlamentos estaduais e distrital e representa também a valorização dos profissionais responsáveis pela defesa da integridade física das autoridades e do pleno funcionamento das Casas Legislativas, pilares do regime democrático.

Quanto à técnica legislativa da proposição, não há nada a reparar.

Ante o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 5.948 de 2023**.

Em relação ao mérito, manifesto-me pela pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.948 de 2023**, na forma do relatório aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 2025.

MARCOS POLLON
DEPUTADO FEDERAL – PL/MS
RELATOR



* C D 2 2 5 8 9 8 1 7 3 8 8 0 0 *